



PROCESSO Nº 12.327/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 11/01/2023 (onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e o membro Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Lagoa de Geribá em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página institucional oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando ao presente acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou ao presente que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu ao presente que **nenhum documento será recebido fora do envelope de habilitação**, na forma do item 12.2.1 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daquele invólucro, conforme estabelecido pelo item 10.7.1 daquele edital.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória**, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e, se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelo próprio licitante, **sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco**.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços da única empresa presente, verificando que ambos encontram-se perfeitamente lacrados. **Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.**



PROCESSO Nº 12.327/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Após, iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante presente. Finalizada a abertura do invólucro, todos os seus documentos foram extraídos na presença do representante da empresa. O envelope vazio foi colocado à disposição do licitante para verificação. **O representante da empresa atesta que nada consta no interior do envelope.** O Presidente informa que o envelope vazio será destruído.

Prosseguindo a sessão, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes. Uma vez realizado o procedimento, constatou-se a presença da seguinte empresa no certame:

1. A empresa **Servet Serviços e Construção EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39, representada pelo Sr. **Marcio da Silva Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 101.669.517-90;

Em seguida, procedeu-se a consulta da licitante junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que **não consta qualquer restrição em desfavor daquela.**

Deu-se prosseguimento à sessão com a análise de mérito da documentação de habilitação por parte da CPL. Da análise preliminar feita da documentação apresentada, foi constatado que o preposto da empresa presente deixou de apresentar seu documento de identidade, conforme exigido pelo item 10.7.1.1 do edital de licitação. Considerando tratar-se de documento que não diz respeito à habilitação da empresa, servindo apenas como meio de identificação do seu representante; considerando que o mesmo se faz presente à sessão; e considerando a possibilidade de juntada do seu documento de identidade sem nenhum prejuízo ao certame licitatório, o Sr. Presidente recebeu o documento e apensou-o à documentação de habilitação da empresa.

Prosseguiu a sessão com a realização da conferência de documentos originais apresentados pelos licitantes. Feita a certificação de autenticidade da documentação de habilitação, considerando a especificidade técnica do serviço, e a comprovação de capacidade técnica, exigida no item 10.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, foi solicitada a presença da técnica da Secretaria Municipal de Obras e Projeto, órgão técnico competente para contratações deste tipo por esta Administração Pública Municipal, para avaliação da documentação apresentada. Compareceu à sessão a Sra. Camila Pereira da Silva, engenheira civil, matriculada junto à municipalidade sob o nº 22.891, esta vinculada àquela Secretaria Técnica.

Da análise da documentação realizada pela técnica competentes, foi indicado que a empresa **Servet Serviços e Construção EIRELI** não apresentou documentação capaz de comprovar a capacidade técnico-operacional e nem técnica profissional, tendo em vista que os atestados apresentados não atendem aos quantitativos mínimos estabelecidos no que diz respeito às parcelas de maior relevância, estas respectivamente previstas nos itens 10.5.2.1.1, 10.5.2.1.2 e 10.5.2.1.4 e 10.5.2.3.6.1, 10.5.2.3.6.2 e 10.5.2.3.6.4 do edital. Outrossim, nos atestados apresentados não foi possível constatar, tanto no que diz respeito à capacidade técnico-operacional, quanto à técnico profissional, a execução dos itens de maior relevância respectivamente previstos nos itens 10.5.2.1.3 e 10.5.2.3.6.3 do edital de licitação. Além disso, foi indicado que não foi constatada correlação entre o objeto social explorado pela empresa, em atenção às disposições do seu contrato social e cadastros de Pessoa Jurídica, e o objeto a ser licitado, contrariando a disposição dos itens 7.1.1 e 10.3.2 do edital de licitação.



PROCESSO Nº 12.327/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Devidamente informado dos apontamentos realizados pela técnica vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Projetos, o representante da **Servet Serviços e Construção EIRELI** foi questionado se teria algum apontamento a realizar, **o que negou**.

Diante do exposto, o Sr. Presidente, o Sr. Presidente declarou o resultado oficial da análise da etapa de habilitação do certame licitatório, pelo que a empresa **Servet Serviços e Construção EIRELI** foi considerada **inabilitada** por ter deixado de apresentar documentação capaz de comprovar a sua capacidade técnica, deixando de cumprir, portanto, o item 12.5 do instrumento convocatório.

Neste sentido, considerando a disposição do art. 48, §3º da antiga Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993), a qual se subordina o presente certame, e considerando que a documentação de habilitação apresentada pela licitante representa a totalidade de participantes do certame, o Sr. Presidente decidiu por fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas de sua desclassificação.

Considerando a ocorrência, o Sr. Presidente informa que fará realizar nova reunião no dia 23/01/2024 às 10h:00 para reapresentação de documentação de habilitação e, conseqüentemente prosseguimento do certame licitatório. Em seguida, informou que toda a eventual documentação inerente ao procedimento será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Finalizando a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao presente que rubricasse o envelope contendo a proposta de preço apresentada pela licitante, o qual ficará sob posse da Comissão, devidamente lacrados. **Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade do invólucro em questão.**

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

Servet Serviços e Construção EIRELI